



INDICAÇÃO Nº DE

IND 1207/2003

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAE/STFMA.
Em 20/03/1031

Paulo Roberto Gómez da Cunha
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga Desportiva do Cruzeiro - LIDESC, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga Desportiva do Cruzeiro – LIDESC, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. N.º 1207, 2003
Fla. n.º 01 - BIA

As Ligas de Futebol Amador são entidades de grande importância no contexto do desporto em todas as cidades brasileiras. No Distrito Federal a realidade não é diferente, mesmo porque, aqui as mencionadas Ligas são fortes e imprescindíveis à organização do futebol, prova que todas as cidades candangas contam com esse tipo de entidade.

Acontece que as Ligas de Futebol contam com pouco ou nenhum apoio à promoção de suas atividades, fato que muitas vezes faz com que seja necessário recorrer aos próprios atletas e dirigentes com fim de arrecadar recursos para a realização de seus torneios e campeonatos.

Outro problema sério enfrentado pelas mencionadas entidades é a falta de espaço para a abertura de campos de futebol, logicamente que sob administração das Ligas. Essa carência muito tem prejudicado a prática do futebol amador, tendo em vista que os campos ditos de “várzea” estão sendo ocupados com outras atividades, ou seja, dentro de pouco tempo não haverá condições para a promoção das pelejas de futebol amador.

O Cruzeiro por ser uma cidade totalmente urbana, sem área rural, vive uma situação ainda pior, e se nada for feito de imediato, em breve os atletas daquela cidade não terão como praticar seu esporte, um fato que reproto assaz lamentável.

Assim, deve o Senhor Administrador Regional encaminhar as medidas necessárias com vistas à destinação de área para a LIDESC, obedecendo ao disposto na Lei nº 950/1995, cujo artigo 1º diz o seguinte:

“1º - Ficam destinadas áreas públicas para utilização das ligas de futebol amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

I - as áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo;

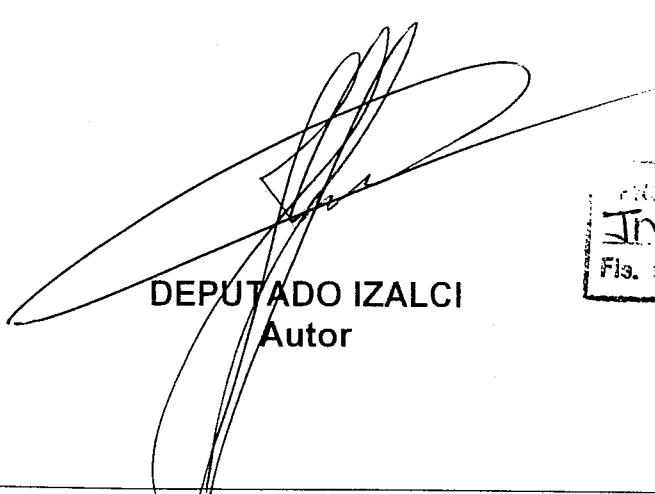
II - devem ficar dentro do perímetro urbano das Regiões Administrativas que sediem as ligas beneficiadas;

III - serão beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regiões Administrativas.”

Como pode ser visto, amparo legal para proceder a destinação de áreas para as Ligas de Futebol Amador existe, cabendo então aos Administradores Regionais cumprir as normas, especialmente o do Cruzeiro, cidade cuja Liga há muito vem reivindicando esse benefício.

Dante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor

